



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## CONSELHO SECCIONAL - DISTRITO FEDERAL

Distrito Federal, data da disponibilização: 30/09/2024

### PRESIDÊNCIA

#### EDITAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

#### CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, nos termos do artigo 63 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), do artigo 128 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento n. 222/2023-CFOAB, convoca as advogadas e os advogados inscritos na Seccional do Distrito Federal, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições institucionais internas de renovação dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, das Diretorias das Subseções e de seus respectivos Conselhos, para o Triênio 2025/2027, nos termos das seguintes normas.

#### 1. DA ELEIÇÃO, DATA, HORÁRIO E PRAZOS

1.1 As eleições da OAB/DF 2024 serão realizadas no dia 17 de novembro de 2024 (domingo), no período contínuo das 10 horas às 18 horas, com duração de 8 (oito) horas, em plataforma online, conforme estabelecido no presente edital.

1.2 O prazo para registro da chapa irá do primeiro dia útil após a publicação deste edital até o dia 18 de outubro de 2024, no horário das 10 horas até as 18 horas, perfazendo 30 (trinta) dias antes da data da votação, com a apresentação no Setor de Protocolo deste Conselho Seccional de formulários de requerimento dispostos nos anexos ao presente edital devidamente preenchidos e assinados.

#### 2. DO COLÉGIO ELEITORAL

2.1 Compõem o colégio eleitoral todas as advogadas e advogados inscritos, adimplentes com o pagamento das anuidades, considerando-se regulares aqueles que parcelarem seus débitos e estejam adimplentes com as parcelas vencidas, até o dia 18 de outubro de 2024, às 18 horas, sendo facultativo o voto dos advogados maiores de 70 (setenta) anos.

2.2 Não integram o colégio eleitoral as advogadas e advogados licenciados.

2.3 As advogadas e os advogados que tiverem inscrição suplementar na OAB/DF deverão comunicar sua opção em votar na eleição da OAB/DF 2024 à Comissão Eleitoral Seccional, por meio de canal a ser criado oportunamente, até o dia 15 de outubro de 2024.

2.4 As advogadas e os advogados, eleitores de Subseções, votarão simultaneamente para a eleição da Diretoria da respectiva Subseção e do Conselho Subseccional, onde houver, e da Diretoria do Conselho Seccional, dos Conselheiros Seccionais, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e dos seus respectivos suplentes.

### 3. DA MODALIDADE DAS ELEIÇÕES

3.1 As eleições serão realizadas eletronicamente, com votação em plataforma *online* disponibilizada por empresa especializada, passível de auditoria e dotada de camadas de segurança digital adequadas aos mais altos níveis de segurança em meio digital existentes e compatíveis com o mercado, conforme disciplina o Provimento n. 222/2023-CFOAB.

3.2 A votação pela internet se dará em sítio de propriedade da OAB/DF, cujo endereço URL (*Uniform Resource Locator*) é <https://www.eleicoesoabdf.org.br> o qual estará dotado da referida plataforma *online* dedicada exclusivamente a receber os votos dos eleitores, sendo que no dia determinado para a realização das eleições *online* esta URL será utilizada exclusivamente para votação oficial.

3.3 A fim de garantir a segurança do direito ao voto, o sistema de votação utilizará recursos de criptografia e segurança da informação, com a garantia que o voto seja sigiloso e computado para o candidato e chapa escolhidos pelo eleitor.

3.4 O sistema de votação deverá criptografar, de ponta a ponta, toda a comunicação entre a estação utilizada pelo eleitor, ou seja, computador, notebook, smartphone, tablet, demais dispositivos equivalentes e o conjunto computacional em que o voto será armazenado.

3.5 A autenticação do eleitor na plataforma de votação ocorrerá por um dos meios abaixo, mediante o número de cadastro de pessoa física (CPF):

a) Certificado digital;

b) Certificado digital em nuvem.

3.6 A validação em dois fatores entre as seguintes possibilidades:

a) Confirmação de e-mail;

b) Confirmação de telefone celular por SMS;

c) Biometria facial.

d) Confirmação de código de segurança, constante do cartão/carteira de identidade profissional do advogado e da advogada.

3.7 A validação do e-mail ou número de celular será realizada pela confirmação da senha enviada para o respectivo endereço informado pelo eleitor habilitado.

3.8 A Comissão Eleitoral designará data específica para fins de demonstração do sistema, o qual será apresentado a todos os representantes das chapas registradas, que poderão verificar a sua segurança e testar sua integridade, com o auxílio de perito técnico previamente indicado por meio de requerimento específico, acompanhado de cópia autêntica de documento de identificação, até o dia 30 de outubro de 2024.

3.9 As advogadas e os advogados, quando for o caso, poderão validar ou atualizar os seus dados de contatos de endereços de e-mail e de números de telefone celular, obedecidos os critérios dispostos neste edital, quanto à individualização do eleitor e homologados no processo eleitoral, na plataforma específica disponível na URL <https://www.eleicoesoabdf.org.br>.

3.10 Não surtirão efeitos para fins de votação nas Eleições OAB/DF 2024 as atualizações e alterações de dados cadastrais (contatos de endereços de e-mail, de número de telefone celular e de local de votação) no sistema interno da OAB/DF.

3.11 Para estar apto a votar nas eleições OAB/DF 2024, serão válidas apenas as atualizações dos dados cadastrais dos eleitores que forem feitas no âmbito da plataforma de votação *online* disposta na URL <https://www.eleicoesoabdf.org.br>, entre os dias 8 (oito) de outubro e 8 (oito) de novembro de 2024, por iniciativa das próprias advogadas e advogados.

3.12 Às advogadas e aos advogados que não dispuserem de computador, notebook, smartphone, tablet, demais dispositivos equivalentes, a Comissão Eleitoral Seccional disponibilizará, sob seu critério, pontos de apoio, para atendimento excepcional, com terminais de computadores destinados exclusivamente à votação, na data e horário previstos.

3.13 Somente a Comissão Eleitoral Seccional poderá autorizar previamente os pontos de apoio, ficando expressamente vedada a utilização de terminais de uso coletivo por chapas, advogadas ou advogados.

#### **4. DA APURAÇÃO, TOTALIZAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

4.1 A Comissão Eleitoral Seccional procederá à apuração e totalização dos votos a fim de proclamar o seu resultado após a finalização da votação.

4.2 A Comissão Eleitoral Seccional fornecerá a chave privada do certificado digital da eleição para que os votos sejam decifrados em criptografia, a fim de iniciar a apuração.

4.3 Além dos votos serem encriptados, eles também serão assinados digitalmente utilizando um certificado efêmero gerado e mantido apenas nos servidores credenciados a receber votos.

4.4 Cada chapa poderá designar um representante para funcionar como fiscal e acompanhar o processo de apuração e totalização das eleições, até o dia 15 de novembro de 2024.

4.5 O presidente designará, dentre os membros da Comissão Eleitoral Seccional, um escrutinador que será responsável para iniciar o processo de totalização disponível na plataforma de votação *online*, competindo-lhe lavrar a ata da totalização e recepcionar os recursos.

4.6 O sistema e o ambiente de votação serão auditados por empresa de auditoria independente contratada pela OAB/DF, sob gestão e coordenação exclusiva da Comissão Eleitoral Seccional.

4.7 Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral Seccional, esta proclama os resultados, lavrando ata a ser encaminhada ao Conselho Seccional, sendo considerados eleitos todos os integrantes da chapa que obtiverem a maioria dos votos válidos para todos os cargos em disputa.

## 5. DA COMISSÃO ELEITORAL SECCIONAL E SUBCOMISSÕES

5.1 Fica designada a Comissão Eleitoral Seccional e seu Presidente, constituindo órgão temporário, responsável pela realização da eleição, competindo-lhe exercer funções de gestão e julgamento, em primeira instância.

5.2 A Comissão Eleitoral Seccional será composta da seguinte forma:

- a) Presidente: Antonio Alberto do Vale Cerqueira, OAB/DF 15.106;
- b) Vice-Presidente: Gabriela Guimarães Peixoto, OAB/DF 30.789;
- c) Membro Titular: Mayara de Sá Pedrosa, OAB/DF 40.281;
- d) Membro Suplente: Marcus Vinícius Bernardes Gusmão, OAB/DF 34.532;
- e) Membro Suplente: Francisco José de Campos Amaral, OAB/DF 7.210;
- f) Membro Suplente: Vivian Cristina Collenghi Camelo, OAB/DF 24.991.

5.3 A Comissão Eleitoral Seccional possui atribuições dispostas no Provimento n. 222/2023-CFOAB, e utilizará os serviços das secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, atribuindo tarefas aos servidores por estas designados.

5.4 A Comissão Eleitoral Seccional deverá proceder à ampla divulgação de material contendo orientações gerais sobre as eleições OAB/DF 2024, por escrito e também por meio de vídeos explicativos veiculados na URL <https://www.eleicoesoabdf.org.br>, nas mídias digitais e canais de comunicação da OAB/DF, quanto a todas as normas que regem o processo eleitoral, formulários e todos procedimentos a serem efetivados pelos eleitores, bem como os prazos estipulados.

5.5 Nos termos do art. 5º do Provimento n. 222/2023-CFOAB, fica instituída a Subcomissão Eleitoral de Heteroidentificação, com a seguinte composição:

- a) Membro Titular: Igor Rodrigues Costa, Doutorando e Mestre em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB), Especialista (MBA) em Administração pela Universidade de São Paulo (USP), Bacharel em Administração pela Universidade de Brasília (UnB) e graduando em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) (<http://lattes.cnpq.br/0635441504022134>);
- b) Membro Titular: Karine Jordana Barros Belém, Advogada (OAB/DF 56.207), Mestre em Planejamento e Análise de Políticas Públicas pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) (<http://lattes.cnpq.br/1387214769004565>);
- c) Membro Titular: Maíra de Deus Brito, Doutora e mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH/CEAM/UnB) (<http://lattes.cnpq.br/6408425756825804>);
- d) Membro Suplente: Thaís Cardoso Pereira, Bacharel em Ciência Política na Universidade de Brasília - UnB e graduanda em direito pela UnB (<http://lattes.cnpq.br/6239059816245688>).

5.6 Outras subcomissões poderão ser criadas, sempre compostas por advogadas e advogados, observando-se as vedações previstas no art. 4º, § 2º, do Provimento 222/2024-CFOAB, à exceção da Subcomissão Eleitoral

de Heteroidentificação.

5.7 Qualquer advogada ou advogado regularmente inscrito na OAB/DF pode arguir a suspeição dos membros da Comissão Eleitoral Seccional, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação deste edital, mediante impugnação, a ser julgada pelo Conselho Seccional.

## 6. DO REGISTRO DAS CHAPAS E IMPUGNAÇÃO

6.1 O requerimento de registro da chapa deverá conter a seguintes composições:

a) Para o Conselho Seccional, a nominata de 66 (sessenta e seis) Conselheiros/Conselheiras Seccionais titulares, incluídos os membros da Diretoria, e 66 (sessenta e seis) suplentes.

b) Para o Conselho Federal, a nominata de 3 (três) Conselheiros/Conselheiras Federais titulares e 3 (três) suplentes.

c) Para a Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal, a nominata de 5 (cinco) diretores e 2 (dois) suplentes.

d) Para a Subseção de Águas Claras, a nominata deve conter 20 (vinte) membros titulares, incluídos os membros da Diretoria, e 20 (vinte) suplentes.

e) Para a Subseção de Ceilândia, a nominata deve conter 20 (vinte) membros titulares, incluídos os membros da Diretoria, e 20 (vinte) suplentes.

f) Para a Subseção do Gama, a nominata deve conter 20 (vinte) membros titulares, incluídos os membros da Diretoria, e 20 (vinte) suplentes.

g) Para a Subseção de Samambaia, a nominata deve conter 20 (vinte) membros titulares, incluídos os membros da Diretoria, e 20 (vinte) suplentes.

h) Para a Subseção de Sobradinho, a nominata deve conter 20 (vinte) membros titulares, incluídos os membros da Diretoria, e 20 (vinte) suplentes.

i) Para a Subseção de Taguatinga, a nominata deve conter 21 (vinte e um) membros, incluídos os membros da Diretoria, e 21 (vinte e um) suplentes.

j) Para a Subseção de Guará a nominata de 5 (cinco) Diretores.

l) Para a Subseção de Núcleo Bandeirante a nominata de 5 (cinco) Diretores.

m) Para a Subseção de Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas a nominata de 5 (cinco) Diretores.

n) Para a Subseção do Paranoá e Itapoã a nominata de 5 (cinco) Diretores.

o) Para a Subseção de Planaltina a nominata de 5 (cinco) Diretores.

p) Para a Subseção de São Sebastião a nominata de 5 (cinco) Diretores.

q) Para a Subseção de Brazlândia a nominata de 5 (cinco) Diretores.

r) Para a Subseção de Santa Maria a nominata de 5 (cinco) Diretores.

6.2 Somente serão admitidos registros de chapas completas, cujo requerimento será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, com apresentação no Setor de Protocolo deste Conselho Seccional da OAB/DF (SEPN Quadra 516, Bloco B, Lote 7, Asa Norte, Brasília/DF), no expediente normal de funcionamento da instituição, no horário de 10 horas às 18 horas, em formulários de requerimento dispostos nos anexos ao presente edital devidamente preenchidos e assinados pelas pessoas que serão candidatas à presidência e duas à diretoria.

6.3 A chapa deverá, dentre outros, atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogadas e advogados negros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que se autodeclararem pessoas negras (pretas e pardas), ou por definição análoga em critério subsidiário de heteroidentificação.

6.4 O requerimento individual de registro de candidatura disposto no anexo deverá ser integralmente preenchido e assinado, contendo todas as informações ali dispostas, com autorização expressa para sua inscrição pela chapa, indicação do cargo que concorre e a sua autodeclaração de cor da pele.

6.5 A chapa será registrada com denominação com, no máximo, 30 (trinta) caracteres e número próprio, em formato de dezena para o Conselho Seccional e de centenas para as Subseções, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo outras chapas subsequentemente apresentadas a registro utilizar números, termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados, no mesmo âmbito territorial, observado o Provimento n. 222/2023-CFOAB, além de constar a foto da pessoa candidata ao cargo de presidente, para constar da cédula de votação *online*, com as seguintes características:

a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;

b) profundidade de cor: 24bpp;

c) colorida, com cor de fundo uniforme;

d) características: frontal (busto), com trajés adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado.

6.6 Também deverá conter o endereço eletrônico do e-mail e identificação do número do telefone celular para comunicações via plataforma eletrônica de mensagens instantâneas, válidos para efeito de notificação.

6.7 A chapa é representada perante a Comissão Eleitoral Seccional pela pessoa candidata à presidência, podendo ser representada por advogadas ou advogados, mediante procuração, que poderá ser arquivada na secretaria para fins de certificação nos processos em que seja parte.

6.8 Encerrado o prazo para requerimento de registro, a Comissão Eleitoral Seccional publica no Diário Eletrônico da OAB/DF a relação completa das chapas, com suas composições, para fins de impugnação.

6.9 Observada a legitimidade exclusiva da pessoa candidata à presidência, o prazo para impugnação das candidaturas e chapas é de 3 (três) dias, contados da publicação do registro, sendo o mesmo prazo para a defesa, contados da notificação, sendo de 5 (cinco) dias para decisão da Comissão Eleitoral Seccional, observado o quanto disposto no Provimento n. 222/2023-CFOAB.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As notificações relativas ao processo eleitoral serão feitas de forma pessoal, por um dos meios escolhidos pela Comissão Eleitoral Seccional, nos termos do Provimento n. 222/2023-CFOAB.

7.2 As normas de regência do processo eleitoral são a Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Provimento n. 222/2023-CFOAB, o Regimento Interno da OAB/DF, este edital e as resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral Seccional, sendo que na ausência de normas expressas, aplica-se, supletivamente, no que couber, a legislação eleitoral, sendo que todas as normas deverão ser disponibilizadas na URL <https://www.eleicoesoabdf.org.br>.

7.3 Em atendimento ao disposto no item 3.1, foi contratada pela OAB/DF a empresa Webvoto Tecnologia em Eleições Ltda, CNPJ n. 40.732.403.0001-40, com sede na CLN quadra 110 Bloco A Sala 203 parte A, Asa Norte, CEP: 70753-510, Brasília-DF, página na internet com endereço <https://www.webvoto.com.br>, que ficará responsável pela plataforma de votação *online*, devidamente credenciada pelo Conselho Federal da OAB.

7.4 Em atendimento ao disposto no item 4.4, foi contratada pela OAB/DF a empresa The Perfect Link Assessoria Consultoria Auditoria Empresarial Ltda, CNPJ n. 01.912.699/0001-29, com sede na Rua Lopes Chaves, 471, Barra Funda, CEP: 01154-010, São Paulo-SP, página na internet com endereço <https://www.theperfectlink.com.br/index.html>, que ficará responsável pela auditoria externa e independente da votação *online*.

7.5 O término do período eleitoral se dá com a proclamação dos eleitos.

Brasília, 30 de setembro de 2024.

**DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**

Presidente